

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

Proc. TC-007.428/2009-9
Tomada de Contas Especial

PARECER

À vista dos elementos constantes dos autos, anuímos à proposta formulada pela Secex-SC no sentido de retificar de ofício o Acórdão nº 3.005/2016-Plenário, de forma a corrigir a menção ao Convênio em análise.

Aquiescemos, ainda, à argumentação do Secretário Substituto quanto à validade e correção do conteúdo do subitem 9.1 do mencionado *decisum*. Com efeito, todo julgamento pela irregularidade de contas proferido pelo Tribunal conerá, quando houver, a rejeição das correspondentes alegações de defesa, ainda que de forma implícita, não estando essa providência restrita aos casos previstos no art. 202, §3º, do RI/TCU.

Ministério Público, em 29 de maio de 2017.

(Assinado Eletronicamente)
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador